



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº1034/96

Paraty, 23 de dezembro de 1996.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONFERIR
CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO PRECEDIDA
DA DA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA DE RE-
CUPERAÇÃO DO CAIS HISTÓRICO DE PARATY

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI

- Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conferir a particular a CONCESSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO DE ADMINISTRAÇÃO E EXPLORAÇÃO, PRECEDIDA DA EXECUÇÃO DE OBRA PÚBLICA DE RECUPERAÇÃO DO CAIS HISTÓRICO DE PARATY.
- Art. 2º - O prazo da presente concessão de serviço público precedida da execução de obra pública será de 15(quinze) anos e deverá ser delegada mediante o devido processo licitatório, observando-se:
- I - Os termos da Lei, especialmente os contidos na Medida Provisória nº890 e na Lei nº8.987, ambas de 13 de fevereiro de 1995;
 - II - O Regulamento a ser baixado pelo Executivo o qual deverá constar as normas de administração, operação, recuperação e exploração dos piers destinados ao embarque e desembarque de passageiros, bem como, à pesca e ao turismo;
 - III - O Projeto Básico de recuperação devidamente aprovado pelos órgãos competentes;
 - IV - O Respectivo Contrato administrativo.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, EM 23 DE DEZEMBRO DE 1996.


EDSON DIDIMO LACERDA
-Prefeito Municipal-